



LEI Nº 945, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Institui a incidência de juros e multa aos créditos não-tributários em atraso e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês e de 2% (dois por cento) de multa, sobre o valor dos créditos não tributários não solvidos até o seu vencimento pelo devedor.

Art.1º Fica instituído a incidência de juros e multa, pelo não cumprimento do pagamento pelos responsáveis, de obrigações não-tributárias.

§ 1º Pelo atraso do pagamento dos créditos não-tributários de que trata o caput deste artigo, incidirá:

I – juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido;

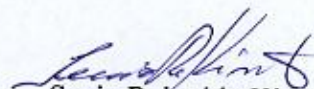
II – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

§ 2º Além da incidência de juros e multa, os débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de atualização do Valor de Referência Municipal – VRM.

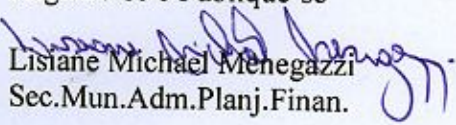
Art.2º Esta lei será extensiva a todos os créditos não-tributários em débito junto a Tesouraria do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 27 de junho de 2006.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

27 de junho de 06

Marla Fischer
Marla Fischer

CIC 768.232.100-87